

TRANSNATIONAL LEGALITY: Stateless Law and International Arbitration

Autor: Thomas Schultz

Daniela Mirante

Licenciada em Direito, mestre em Direito, na área de Ciências Jurídico Forenses e doutoranda em Direito Privado pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Schultz, Thomas, *Transnational Legality: Stateless Law and International Arbitration*. Oxford: Oxford University Press, 2014. ISBN: 978-0-19-964195-6.

Thomas Schultz não é um desconhecido no panorama das questões jurídico-filosóficas que envolvem a arbitragem transnacional. O professor da Faculdade de Direito de Genebra e autor da obra recenseada, conta com diversos contributos sobre as temáticas envolvendo aspectos transnacionais da normatividade privada e que nos permitem qualificá-lo como um especialista sobre o assunto. O impacto do autor no plano doutrinário é inegável, sendo os seus escritos uma referência (a par de nomes como Gunther Teubner, Peer Zumbansen e Ralf Michaels) para os estudiosos, interessados e práticos nos domínios que envolvam a problemática decorrente da existência de uma normatividade transnacional à margem de uma esfera estadual. Por outro lado, a obra recenseada toma por objecto um dos temas mais interessantes e enigmáticos da Teoria do Direito Contemporâneo: Como deve ser qualificada a normatividade transnacional à luz do Direito?

A edição da obra *Transnational Legality: Stateless Law and International Arbitration* apresenta-se aos leitores como um contributo sério, simples e indispensável. A maior novidade envolvendo a obra de Thomas Schultz diz respeito à abordagem teórica efetuada pelo autor: ao contrário da maioria dos autores que busca uma autonomia dos regimes privados transnacionais na teoria do pluralismo jurídico, Schultz entende que a solução para a legitimação da normatividade privada deve assentar em um positivismo jurídico. Neste contexto, a obra encontra-se dividida

Ano XXV nº 45, jan.-jun. 2016 – ISSN 2176-6622

DIREITO em Debate

REVISTA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DA UNIJUI
<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate>

p. 238-239

em 8 Capítulos, com um total de 205 páginas. O primeiro Capítulo versa sobre o sentido e necessidade da qualificação de normas transnacionais como Direito. O segundo ocupa-se sobre a definição da legalidade como Direito. O terceiro capítulo disserta sobre as várias concepções da normatividade transnacional como Direito. O quarto ocupa-se dos supostos obstáculos analíticos do positivismo jurídico em relação ao Direito sem Estado. O quinto Capítulo explora a legalidade relativa – situação variável e diz respeito ao que o sistema jurídico entende ser legal – e legalidade absoluta – relacionada com o cariz normativo que o sistema jurídico transparece ao observador analítico. O sexto aborda as relações que existem entre os sistemas jurídicos estaduais e a normatividade transnacional. No sétimo Capítulo o autor analisa a estrutura externa dos sistemas normativos transnacionais. Por último, no oitavo Capítulo, ele desenvolve a estrutura interna dos regimes normativos à margem do Direito estadual.

Quanto à dimensão da obra, devemos forçosamente referir que a profundidade dada à análise de cada matéria se conjuga de modo relativamente harmônico, no entanto julgamos que o quarto Capítulo deveria ser mais desenvolvido, uma vez que é somente abordado em um espaço de sete páginas.

O texto de Schultz é, todavia, recomendável quer aos leitores que não têm conhecimentos prévios sobre a Teoria do Direito que envolva a normatividade transnacional, quer aos leitores que detenham um conhecimento especializado na matéria da normatividade transnacional. Por outro lado, o rigor científico não fica comprometido com uma abordagem sintética: a extensão e profundidade da bibliografia permite, desde logo, confirmar a qualidade doutrinal das fontes primárias utilizadas no estudo.

Em suma, trata-se de uma monografia de qualidade que merece um estudo aprofundado e uma reflexão de todos aqueles que queiram compreender e entender os problemas que envolvem a normatividade transnacional.

Recebido em: 12/10/2015

Aceito em: 27/1/2016